



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

**LEI Nº 2.155/2012.**

**“DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO”.**

..

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Aos servidores integrantes do quadro e pessoal do Município, que na data da publicação da presente lei estejam percebendo como salário ou vencimento básico do cargo, valor inferior ao salário mínimo nacional, será concedida complementação salarial, a título de abono, até o limite de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais), calculado sobre salário ou vencimento básico do cargo, fixado em Lei deste Município.

**Art. 2º** - O abono ora concedido não será pago cumulativamente com vantagem de qualquer natureza.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 03 de abril de 2012.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA**  
**PREFEITO**